



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 2521/2022

### PROJETO DE LEI Nº 14.070

**Art. 1º** O Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, criado pela Lei nº 4.380, de 27 de junho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997, passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei e tem por objetivo captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos e ou ações esportivas.

**Art. 2º** O FAE fica vinculado à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer – UGEL como fundo de natureza administrativa, contábil e financeira, com prazo indeterminado, e tem por finalidade garantir o apoio e o implemento da Política Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com os artigos 222 e seguintes da Lei Orgânica.

**Art. 3º** O FAE tem como objetivo captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos e ou ações esportivas de modo a:

**I** – garantir a efetividade das ações esportivas, principalmente aquelas voltadas ao esporte educacional e participação ao esporte de formação e rendimento, bem como ao esporte adaptado e pesquisas;

**II** – viabilizar programas de formação e capacitação continuada do corpo docente;

**III** – fomentar e promover ações e ou programas esportivos para alunos e atletas de cada modalidade, bem como aos munícipes;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

**IV** – apoiar as ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação, restauração e recuperação do patrimônio esportivo material do Município;

**V** - captar patrocínios, celebrar convênios, formalizar parcerias ou contratos administrativos com entidades, bem como estabelecer relação jurídica com atletas que representarão a cidade em competições oficiais em qualquer modalidade esportiva;

**VI** - contratos administrativos com empresas a fim de explorar a publicidade nos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos.

**Art. 4º** Constituem recursos do FAE :

**I** - repasses do Poder Público Municipal;

**II** - auxílios e subvenções, bem como recursos atrelados a convênios, termos de parcerias, contratos de gestão e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

**III** - contribuições, transferências, doações, legados, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas na forma da Lei;

**IV** - patrocínios e apoios;

**V** - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FAE;

**VI** - os recursos provenientes de resultados de venda de ingressos de eventos geridos pela Unidade de Esporte e Lazer, incluindo também a venda de produtos permitidos pela legislação própria;

**VII** - os provenientes de eventos esportivos realizados no município, ainda que com auxílio ou patrocínio da iniciativa privada;

**VIII** - os advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas, abrangendo todos os espaços públicos a publicidade, através de painéis de Led, “outdoors”, faixas, luminosos e de todos os gêneros, observada a legislação pertinente;

**IX** - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

**X** - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporadas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**Parágrafo único.** Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo de Apoio ao Esporte - FAE.

**Art. 5º** Os recursos do FAE serão destinados a :

**I** – as ações estabelecidas na Política Municipal de Esporte e Lazer com vista a melhorar a infraestrutura;

**II** – programas municipais voltados ao Esporte Educacional e Participação, ao Esporte de Formação e Rendimento e ao Esporte Adaptado, nos termos estabelecidos no regulamento desta Lei;

**III** – manutenção e ou aquisição de materiais esportivos utilizados pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

**IV** – manutenção e aquisição de materiais específicos das diversas modalidades na forma da Lei;

**V** – apoiar ações de capacitação continuada e pesquisas para profissionais e atletas;

**VI** - promoção de publicidade nos moldes da legislação em vigor;

**VII** – dar suporte às despesas com confederações, federações, associações, entidades esportivas, arbitragens, fomento da (s) Casa (s) do (as) Atleta (s), referente à locação, alimentação e demais necessidades para hospedar atletas que residem em outro município, ajuda de custo a atletas, refeições, viagens, hospedagens, transportes, uniformes, materiais esportivos específicos das modalidades, contratação de exames e necessidades de produtos e serviços médicos, odontológicos e fisioterapêuticos, bem como eventos esportivos.

**Art. 6º** O FAE será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 8 (oito) membros e por um Conselho Consultivo composto de 07 ( sete ) membros.

**Art. 7º** - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

**I** – Presidente, exercido pelo Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

**II** – Gestor Adjunto da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

**III** – Diretor (a) do Departamento de Esporte de Formação e Rendimento;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

IV – Diretor (a) do Departamento de Esporte Educacional e Participação;

V – Diretor (a) do Departamento de Esporte Adaptado;

VI – Diretor (a) do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - 1 (um) secretário indicado pelo Gestor de Esporte e Lazer.

§1º Os membros que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, exercerão mandato enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos;

§2º Os representantes referidos nos incisos VII e VIII deste artigo exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 (dois) anos.

**Art. 8º** O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil, regularmente constituídas e com atuação no Município de Jundiaí;

II – 3 (três) representantes dos educadores esportivos lotados na UGEL;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§1º Os membros que tratam o inciso I, serão indicados pela comunidade esportiva do município.

§2º Os membros que tratam o inciso II, serão escolhidos pelo Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

§3º Os membros que tratam os incisos I, II e III exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 (dois) anos.

**Art. 9º** As deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo do FAE serão tomadas por quórum de maioria simples, cabendo ao Presidente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate nas votações.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração por tal participação, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**Art. 10.** Compete à Diretoria Executiva :

- I** – elaborar o Plano Anual do FAE;
- II** – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FAE e autorizar despesas;
- III** – estabelecer diretrizes para os Departamentos da UGEL;
- IV** – propor a celebração de acordos, convênios e contratos administrativos;
- V** – desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva e para o esporte educacional e participação, esporte de formação e rendimento e o esporte adaptado;
- VI** – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do FAE;
- VII** – coordenar a elaboração de Editais na forma da Lei;
- VIII** – deliberar sobre as proposições do Conselho Consultivo;
- IX** – elaborar seu Regimento Interno;
- X** – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Fundo de Apoio ao Esporte;
- XI** – convocar o Conselho Consultivo, quando necessário.

§1º A Diretoria Executiva submeterá anualmente à apreciação do Prefeito, relatório circunstancial das atividades desenvolvidas pelo FAE, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

§2º Será remetida à Câmara Municipal cópia do relatório a que se refere o §1º deste artigo.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Consultivo:

- I** – aconselhar sobre as proposições da Diretoria Executiva referente aos objetivos do Fundo de Apoio ao Esporte;
- II** – propor à Diretoria Executiva medidas que visem às melhorias das diretrizes, o apoio e fomento às atividades esportivas do Município;
- III** – aprovar o Regimento Interno.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

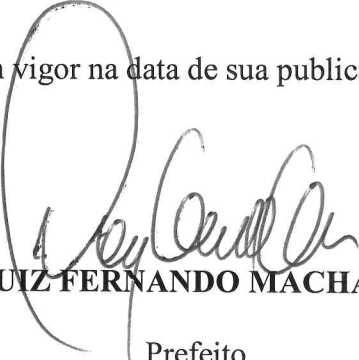
**Art. 12.** A UGEL promoverá o suporte administrativo necessário à consecução das ações da Diretoria e do Conselho Consultivo do FAE.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias e serão suplementadas se necessário.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as Leis Municipais nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997 e nº 4.380, de 27 de junho de 1994.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

scc.1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca reformular o Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, criado pela Lei Municipal nº 4.380, de 27 de junho de 1994, alterada pela Lei Municipal 5.089, de 29 de dezembro de 1997.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra suporte, quanto à competência, na disposição prevista no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, interpretado em conjunto, com o disposto no art. 6º, *caput* da Lei Orgânica do Município.

No que tange à iniciativa, atestamos que é concorrente em conformidade com art. 13, inciso I combinado com o art. 45 da Lei Orgânica do Município.

O presente Projeto de Lei, quanto ao mérito encontra amparo nas disposições previstas no 222 e seguintes da Lei Orgânica do Município, em especial, com o previsto no artigo 233, bem como, trará como benefício a possibilidade de novas formas de captação de recursos visando o fomento do esporte, propiciando agilidade administrativa, transparência e apoio às políticas públicas desenvolvidas pelo Município, por meio da Unidade de Gestão e Lazer.

Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito



Prefeitura  
de Jundiaí

**Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário Nº SEI 0827157/2023**

**Em 04/05/2023**

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023**

DATA: 04/05/2023

PROCESSO Nº: SEI 2521

ANO: 2022

UNIDADE SOLICITANTE: 23 UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTES E LAZER

**1. TIPO:**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - PROJETO DE LEI

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS



O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

### 3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

### 4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

#### 4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

#### 4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO

<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
<b>TOTAL</b>		R\$ -		

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
<b>TOTAL</b>		R\$ -		

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
<b>TOTAL 01</b>	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL 02</b>		-		-		-



Documento assinado eletronicamente por **Luis Claudio Cicchetto Tarallo, Gestor da Unidade de Esporte e Lazer**, em 05/05/2023, às 16:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0827157** e o código CRC **123B7D76**.

---

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8615 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

---

PMJ.0002521/2022

0827157v2

Anexo III Nº SEI 0827175/2023

Em 04/05/2023

DECLARAMOS PARA OS FINS DOS ARTS. 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 - LRF, QUE O PROJETO DE LEI QUE CRIA O FUNDO DE APOIO AO ESPORTE TEM ADEQUAÇÃO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E QUE NÃO TRARÁ DESPESAS AO MUNICÍPIO.

DECLARO, PORTANTO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA.



Documento assinado eletronicamente por Luis Claudio Cicchetto Tarallo, Gestor da Unidade de Esporte e Lazer, em 05/05/2023, às 16:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0827175 e o código CRC 8CC4E487.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8615 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0002521/2022

0827175v2

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro  
Legislativo Nº SEI 0844748/2023

Em 15/05/2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 02\_23

R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (II)</b>	<b>2.374.071.781</b>	<b>2.811.735.855</b>	<b>3.142.322.400</b>	<b>2.931.025.813</b>	<b>3.121.534.133</b>	<b>3.253.118.473</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.157.087.732	1.232.298.435	1.293.913.356
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
Receita Patrimonial	18.937.986	101.863.681	42.953.800	47.223.900	50.265.096	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.800	45.860.700	48.833.288	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	1.363.200	1.451.808	1.524.398
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.824.463	1.689.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.356.066.415</b>	<b>2.737.662.235</b>	<b>3.100.908.600</b>	<b>2.885.165.113</b>	<b>3.072.700.845</b>	<b>3.201.843.521</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>36.991.667</b>	<b>55.355.357</b>	<b>79.368.200</b>	<b>27.612.000</b>	<b>33.115.000</b>	<b>40.118.000</b>
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)</b>	<b>10.437.588</b>	<b>24.374.243</b>	<b>15.151.000</b>	<b>2.612.000</b>	<b>3.115.000</b>	<b>5.118.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>208.768.999</b>	<b>255.883.305</b>	<b>316.304.300</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>	<b>282.539.231</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.366.504.003</b>	<b>2.762.036.478</b>	<b>3.116.059.600</b>	<b>2.887.777.113</b>	<b>3.075.815.845</b>	<b>3.206.961.521</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>2021 (Realizado)</b>	<b>2022 (Realizado)</b>	<b>2023 (Orçado)</b>	<b>2024 (Previsão)</b>	<b>2025 (Previsão)</b>	<b>2026 (Previsão)</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.081.688.392</b>	<b>2.422.019.625</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>2.567.964.986</b>	<b>2.733.931.516</b>	<b>2.865.518.856</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.865.300	938.786.562	996.332.820	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.563	43.634.651	63.420.000	45.865.000	51.391.200	53.960.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.052.546.429</b>	<b>2.378.384.975</b>	<b>2.877.509.400</b>	<b>2.522.079.986</b>	<b>2.682.540.316</b>	<b>2.811.558.096</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>92.409.908</b>	<b>180.914.829</b>	<b>268.150.200</b>	<b>106.587.845</b>	<b>120.178.386</b>	<b>125.178.386</b>
Investimentos	62.268.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>62.268.166</b>	<b>137.657.486</b>	<b>219.450.200</b>	<b>35.000.000</b>	<b>40.000.000</b>	<b>45.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>12.611.000</b>	<b>15.000.000</b>	<b>18.000.000</b>	<b>20.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>209.585.235</b>	<b>259.305.375</b>	<b>316.304.300</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>	<b>282.539.231</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>2.114.814.595</b>	<b>2.516.042.461</b>	<b>3.109.570.600</b>	<b>2.572.079.986</b>	<b>2.740.540.316</b>	<b>2.876.558.096</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>251.689.408</b>	<b>245.994.017</b>	<b>6.489.000</b>	<b>315.697.127</b>	<b>335.275.530</b>	<b>330.403.425</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(35.349.700)</b>			
Aumento Permanente da Receita			354.023.122	(228.282.487)	188.038.732	131.145.675
Ampliação das Despesas			593.528.139	(537.490.614)	168.460.330	136.017.780
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(239.505.017)</b>	<b>309.208.127</b>	<b>19.578.402</b>	<b>(4.872.104)</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>						
<b>VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>						
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	<b>IMPACTO NULO</b>					

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0002521/2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei nº 5.089, de 29 de dezembro de 1997.

**Notas Explicativas:**

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora reíra-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02\_23 Depois do RREO 2022 e antes da aprovação da LDO 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 16/05/2023, às 15:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 17/05/2023, às 17:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0844748** e o código CRC **E5C9264D**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0002521/2022

0844748v2



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 15.643)

Fls. 27  
Proc. 15643  
C.A.

LEI Nº 4.380, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Cria o Fundo de Apoio ao Esporte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de junho de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, junto à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, o Fundo de Apoio ao Esporte, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da aludida Coordenadoria, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

I - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III - produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Coordenadoria;

IV - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos efetivada com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros e outros);

V - resultado da veiculação de publicidade em eventos promovidos com recursos ou auxílios da iniciativa privada;

VI - resultados de convênios, contratos ou acordos firmados entre a Prefeitura Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VIII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias ou outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

\*

Handwritten signature and initials, including "J. E. 14" and "VSG".



(Lei 4.380/94 - fls. 2)

- I - o titular da Coordenadoria;
- II - o titular do Departamento de Programação Esportiva;
- III - um representante da Secretaria de Finanças;
- IV - 02 (dois) representantes indicados pela comunidade esportiva da cidade.

§ 1º Os membros referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º O membro referido no item III exercerá seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.

§ 3º Os membros referidos no item IV serão indicados pela comunidade esportiva, em assembleia plenária cujas regras serão definidas pela Coordenadoria.

§ 4º Os membros referidos no item IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida sua recondução por decisão da assembleia plenária por mais 01 (um) ano de mandato.

§ 5º A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo serão designados, por ato do Prefeito, os funcionários que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Dentre os funcionários designados, o titular da Coordenadoria indicará um responsável, o qual desempenhará a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 5º Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer diretrizes à área;
- II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;
- III - celebrar acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;
- IV - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportivo-cultural.
- V - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

Art. 6º Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais,

W. L.  
SG





(Lei 4.380/94 - fls. 3)

serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em seu nome, em conta bancária única, aberta no Banco do Estado de São Paulo, agência do Paço Municipal.

§ 1º As aplicações financeiras de recursos do Fundo serão objeto de autorização expressa do Conselho Diretor.

§ 2º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 7º O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

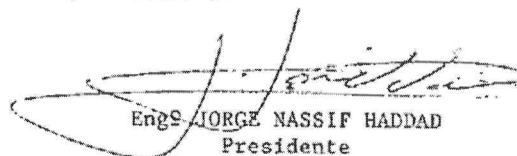
Parágrafo único. Cópia do relatório será remetida à Câmara Municipal para acompanhamento do Legislativo.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

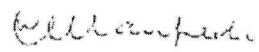
Art. 9º Esta lei será regulamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro (27.06.1994).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro (27.06.1994).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

vsp



**LEI Nº 5.089, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Reformula a Lei 4.380/94, que cria o Fundo de apoio ao Esporte; e autoriza créditos orçamentários correlatos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Lei 4380, de 27 de junho de 1994, passa a vigorar de acordo com as alterações introduzidas pela presente Lei.

**Artigo 2º** - O Fundo de Apoio ao Esporte, instituído junto à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação tem por finalidade a prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

**Artigo 3º** - Constituem recursos do Fundo:

**I** - créditos que lhe sejam destinados;

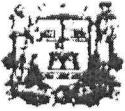
**II** - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

**III** - produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais;

**IV** - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos, efetivada com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros e outros);

**V** - resultado da veiculação de publicidade em eventos promovidos com recursos ou auxílios da iniciativa privada;

**VI** - resultados de convênios, contratos ou acordos firmados entre a Prefeitura Municipal



e pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VII** - rendimentos oriundos de aplicações financeiras;

**VIII** - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias ou outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Artigo 4º** - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto por 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

**I** - o titular da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;

**II** - o titular do Departamento de Programação Esportiva;

**III** - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**IV** - 03 (três) representantes indicados pela comunidade esportiva do Município;

**V** - um representante dos técnicos de educação esportiva.

§ 1º - Os representantes referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º - O representante referido no item III exercerá seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.

§ 3º - Os representantes referidos no item IV serão indicados pela comunidade esportiva, em assembleia plenária cujas regras serão definidas pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 4º - Os representantes referidos no item IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida



sua recondução por decisão da assembléia plenária por mais 01 (um) ano.

§ 5° - A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

**Artigo 5°** - Os serviços de ordem burocrática do Fundo serão realizados por servidores designados pelo Prefeito.

**Parágrafo único** - O Coordenador Municipal de Esportes e Recreação indicará, dentre os servidores designados, aquele que irá desempenhar as atribuições de Secretário Executivo do Fundo.

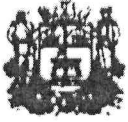
**Artigo 6°** - Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer diretrizes à área;
- II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;
- III - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportivo-cultural.
- IV - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.
- V - VETADO.

**Artigo 7°** - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária específica, aberta em seu nome.

**Parágrafo único** - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

**Artigo 8°** - O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da



respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Cópia do relatório será remetida à Câmara Municipal.

**Artigo 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com recursos da anulação parcial da dotação 15.01.08.46.228.2.130.3132, para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

**Artigo 10** - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante dos recursos, descritos no artigo 3º, efetivamente arrecadados no presente exercício e no exercício de 1998.

**Artigo 11** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL RADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS